



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017
(Do Senhor Alexandre Leite)

*Acrescenta parágrafo ao artigo 28 do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

Art. 1º. Acrescente-se §3º ao artigo 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a seguinte redação:

“Art. 28
.....

§3º Com exceção da primeira sessão legislativa, na hipótese de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, as Comissões permanecerão em funcionamento, mantidas a Mesa e os respectivos Membros da sessão legislativa anterior, até a realização de nova eleição e da comunicação dos novos membros pelos Líderes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução busca aperfeiçoar o procedimento legislativo na dinâmica dos trabalhos das Comissões da Câmara dos Deputados.

O artigo 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD dispõe:

“Art. 28. Definida, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.



§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39."

Ocorre que, atualmente, a prática na Casa é a de que os prazos previstos no referido dispositivo se contam a partir do momento em que é definida a distribuição das vagas nas Comissões, e não do início da sessão legislativa.

Tal fato não raramente tem como consequência a estagnação, por vários meses, dos trabalhos das Comissões, culminando no atraso da tramitação de proposições e prejudicando a celeridade do processo legislativo a ser cumprido pelas matérias de apreciação conclusiva, por exemplo.

Nesse sentido, a sistemática atual acaba por postergar indefinidamente a apreciação de proposições prontas para a pauta das Comissões, desconsiderando, portanto, os interesses dos seus pares, razão pela qual sugerimos seja permitido que as Comissões permaneçam em funcionamento, mantidas a Mesa e os respectivos Membros da sessão legislativa anterior, até a realização de nova eleição e da comunicação dos novos membros pelos Líderes.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, de de 2017.

ALEXANDRE LEITE
Deputado Federal
DEMOCRATAS-SP